

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 60.071

DATA : 2009-09-02

PROC. N.º 2006/0002025

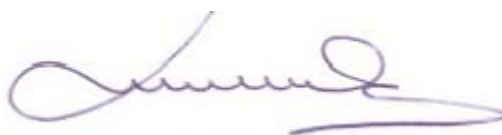
Ex.m.ºs Senhores
Subdirectores-Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes dos Serviços de Finanças

ASSUNTO : Inexistência de Responsabilidade Contra-ordenacional dos Sujeitos Passivos abrangidos pelo Artigo 58.º do Código do I.R.S.

Tendo sido suscitada a questão da aplicação do regime contra-ordenacional tributário constante do RGIT, aos sujeitos passivos que embora dispensados da entrega da declaração de rendimentos do IRS, nos termos do artigo 58.º do referido Código do IRS, procedem àquela entrega fora do prazo estabelecido no artigo 60.º do mesmo Código, por razões ou motivos de natureza extra-fiscais, foi, por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 31/07/2009, sancionado o seguinte entendimento:

1. Para as situações abrangidas pelo artigo 58.º do Código do IRS, a apresentação da declaração anual de rendimentos, fora dos prazos previstos no artigo 60.º do mesmo Código, não é passível de penalização porque a sua apresentação nesses termos não configura a prática de facto ilícito tal como se encontra enunciado no artigo 2.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).
2. Com efeito, uma declaração só pode ser considerada como apresentada fora do prazo e, conseqüentemente, dar origem a uma situação de incumprimento sancionado, se existe a obrigação da sua apresentação dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, o que, nas situações de dispensa, não se verifica.

O SUBDIRECTOR-GERAL



(Alberto A. Pimenta Pedroso)